



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2601056400100046301

Data de retorno do consumidor(a): 30/01/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARLY MAIA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 706.774.173-49

Endereço: Rua 62 - 205 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-260

Telefone: (85) 98907-9801

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Luizacred

Nome Fantasia: Luizacred

CPF/CNPJ: 02.206.577/0001-80

Endereço de Correspondência: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO/N 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

Telefone Institucional: (11) 2757-1199

E-mail Institucional: protocolocentralprocon@itau-unibanco.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que, há algum tempo, tentou realizar a contratação de um cartão de crédito do Magazine Luíza, contudo, sem êxito. Posteriormente, recebeu mensagem informando a disponibilidade de um cartão em loja. Diante disso, dirigiu-se ao estabelecimento para retirá-lo, ocasião em que realizou a compra de um grill.

Ocorre que, ao receber a fatura do cartão, a consumidora identificou a cobrança do valor de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos), parcelado em 15 (quinze) vezes, sem compreender a origem do referido débito. Em razão disso, buscou esclarecimentos junto à loja, sendo informada de que se tratava da contratação de um seguro.

A consumidora esclarece que, em nenhum momento, solicitou ou autorizou a contratação de qualquer seguro. Ainda, foi orientada a entrar em contato com a central de atendimento do cartão para realizar o cancelamento do referido serviço, porém não obteve sucesso, apesar das tentativas realizadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante da cobrança que não contratou e da ausência de solução, a consumidora buscou o PROCON, com o objetivo de obter a intermediação do órgão para a resolução do conflito.

Pedido: Requer, assim, o cancelamento imediato do seguro vinculado ao cartão, bem como a restituição dos valores já pagos.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 20 de Janeiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

MARLY MAIA DOS SANTOS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____